



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.223/2014

"Institui o Dia da Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais e Prêmio Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais, no âmbito do Município de Guaíba".

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíba, o "Dia da Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais e Prêmio Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais".

Art. 2º O "Dia da Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais" será comemorado no primeiro Domingo do mês de Outubro de cada ano, e o "Prêmio Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais", será entregue na segunda Quarta-Feira do mês de Outubro, de cada ano.

Art. 3º A Câmara Municipal de Vereadores promoverá campanhas de incentivo às ações pertinentes ao "Dia da Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais" no âmbito do Município de Guaíba, como eventos e atividades afins, Painéis e Oficinas neste dia, com ampla divulgação da programação das ações, convidando e oportunizando para tanto, às pessoas físicas, jurídicas e ou entidades não governamentais Guaibenses interessadas em desenvolver tais ações e atividades na data.

Art. 4º A Câmara Municipal de Vereadores fornecerá orientações gerais aos interessados quanto aos trabalhos do dia.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaíba, a distinção honorífica denominada "Prêmio Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Guaíba, anualmente e na data prevista no artigo 2º desta Lei, em solenidade na Câmara Municipal de Guaíba.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Cada vereador poderá apresentar com no mínimo 35 (trinta e cinco) dias de antecedência à data da premiação, uma indicação contemplando apenas um homenageado, sendo que a indicação deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor do Poder Legislativo Municipal, a ser indicada pelo vereador proponente, a qual se considerar a proposta apta, apresentará Projeto de Decreto legislativo.

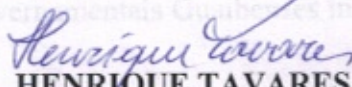
Parágrafo único. Cada vereador poderá efetuar uma indicação por ano e a comissão ao analisar a mesma proporá a premiação, através do competente Decreto Legislativo.

Art. 7º Para fins de viabilizar as devidas avaliações relativas as ações e atividades dos futuros homenageados, as pessoas físicas, jurídicas e ou entidades não governamentais Guaibenses interessadas em desenvolver ações em favor do bem estar animal poderão executar suas ações e atividades nos segundos sábados e nos quartos domingos de cada mês que antecederem o "Dia da Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais" no âmbito do Município de Guaíba.

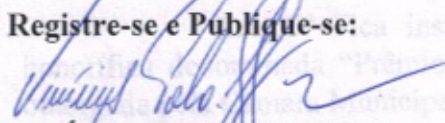
Art. 8º A Câmara Municipal de Vereadores entregará placas de homenagens aos indicados pelos vereadores, divulgando na sessão solene e no site da Câmara Municipal www.camaguaiba.rs.gov.br, as ações e as atividades já realizadas por cada homenageado, tal como aquelas atividades afins realizadas no Dia da Consciência da Defesa dos Direitos dos Animais pelos mesmos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de dezembro de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VINÍCIUS POLANCZYK
Secretário de Administração e Recursos Humanos

